

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 118/2018 **de 06 de fevereiro de 2018.**

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2016, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, INCLUINDO OS ARTS. 29-A, 29-B E 29-C.

O Senhor **ALESSANDRO CARDERALLI**, Prefeito em Exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os Art. 29-A, 29-B e 29-C, com as seguintes redações:

Art. 29-A. Os bairros Comercial dos Pioneiros e Pioneiros II serão regidos conforme parâmetros do uso e da ocupação do solo estabelecidos para a Zona Central (ZC).

Art. 29-B. Nas quadras N, O, P, Q, R, S e T do bairro Jardim Juliana, os lotes poderão ter testada mínima de 11 (onze) metros e área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 29-C. Os lotes com edificações localizadas nos fundos, consolidadas até o dia 31/12/2017, poderão ter testada para acesso a tais edificações, com uso exclusivo como servidão, de no mínimo 04 (quatro) metros.

Parágrafo único. Os lotes a serem desmembrados deverão obedecer às áreas mínimas definidas como parâmetro para cada zoneamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

ALESSANDRO CARDERALLI
Prefeito Municipal em Exercício